DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 516/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11703/2013
PROTOCOLO	: 1429316
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO (A)	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2013
INTERESSADO (A)	: SÉTIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (convite), de contratação e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Convite n. 12, de 2013, pela Administração Municipal de Taquarussu;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 48, de 2013, e no seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Taquarussu, representado pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal, e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda. - ME;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 48/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda, havendo sido a matéria examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 10255/2014 (peça n. 30), entendeu como regulares os procedimentos de licitação (Convite n. 12/2013), de formalização do Contrato n. 48/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, assim como de execução financeira da contratação.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1107/2015 (peça n. 31), opinando pela "**legalidade e regularidade** do

procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II, III e §4º, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato e do seu 1º Termo Aditivo, bem como de execução financeira da contratação, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos licitatório (Convite n. 12/2013), de formalização e de execução financeira do Contrato n. 48/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Convite n. 12, de 2013, pela Administração Municipal de Taquarussu;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 48, de 2013, e no seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Taquarussu, representado pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal, e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda. - ME;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator